



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 863/2023/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

À Anbima

At.:

Ricardo Augusto Mizukawa (Comissão Temática de Gestão de Riscos)

Claudia Figueiredo (Comissão Temática de Administração e Custódia)

ana.abidor@anbima.com.br; soraia.barros.com.br

Assunto: Consulta Anbima – Preenchimento do Perfil Mensal (campos 13 a 16) -
Processo CVM nº 19957.013898/2022-29

Prezados,

1. Referimo-nos à sua consulta ("OF. DIR. 001/2021"), datada de 15/01/2021, sobre o preenchimento dos campos 13 a 16 do perfil mensal ("Consulta").
2. Primeiramente, ressaltamos que a “explosão de cotas” é o procedimento normal a ser realizado quando do preenchimento dos campos 13 a 16 do perfil mensal, não sendo aplicável somente nos casos listados no art. 46, §4º, incisos I a III, do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
3. Cabe mencionar que, conforme o §5º do citado art. 46, “para que possa se valer da dispensa de que trata o §4º, o regulamento da classe investidora deve prever vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais”.
4. No que concerne às sugestões apresentadas nos itens 1 ao 3 da Consulta, entendemos que, em relação ao item 1, os administradores fiduciários deverão enviar o perfil mensal de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento por ele administrados, com os campos 13 a 16 preenchidos, conforme estabelecido no art. 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.
5. Esclarecemos que a prerrogativa constante do §4º do art. 122 da Instrução CVM nº 555/2014, no sentido de que “as questões 5, 6 e 11 a 16 do perfil mensal não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no **caput**”, não é mais válida, considerando a revogação da

ICVM 555 pela RCVM 175, que não prevê a mencionada prerrogativa.

6. Em relação ao item 2, informamos que a sugestão da Anbima está em linha com o entendimento da SIN.

7. No que se refere ao item 3, informamos que a sugestão da Anbima está em linha com o entendimento da SIN, incluindo aquele exarado no Ofício Circular nº 3/2020/CVM/SIN.

8. Por fim, no que concerne ao preenchimento dos campos 13 a 16 no caso de fundos que investem exclusivamente em “cotas externas”, entendemos, em linha com a opinião da Anbima, que os campos 13 a 15 deverão ser reportados como “0” (zero) e o campo 16 como “-1%”.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 24/11/2023, às 13:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1913361** e o código CRC **94BE84EA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1913361** and the "Código CRC" **94BE84EA**.*